RELATÓRIOS DE AUDITORIA: ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS DE AUDITORIA TRATADOS NOS RELATÓRIOS DA AMERICANAS S.A.

ISABELA SOUSA PEREIRA[1]
VIDIGAL FERNANDES MARTINS[2]

RESUMO

O presente artigo analisa criticamente a evolução e a efetividade da comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria nos relatórios da Americanas S.A. no período de 2016 a 2024, à luz da NBC TA 701. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza documental, desenvolvida por meio de estudo de caso, com análise de conteúdo temática dos relatórios de auditoria independente divulgados pela companhia. Os resultados evidenciam que, embora a NBC TA 701 tenha representado avanço normativo relevante em termos de transparência, sua aplicação prática revelou limitações significativas no contexto analisado. No período pré-fraude (2016–2022), os PAAs concentraram-se em temas técnicos e recorrentes, como tributos diferidos, contingências e impairment, sem contemplar adequadamente os riscos que se materializaram na fraude, especialmente as operações de risco sacado e os contratos fictícios de Verba de Propaganda Cooperada. A análise comparativa entre as firmas de auditoria, KPMG, PwC e BDO, revelou diferenças substantivas de abordagem e julgamento profissional, com destaque para a descontinuidade do PAA relativo a acordos comerciais na transição entre firmas. Após a revelação da fraude, observou-se inflexão significativa no escopo e na profundidade dos relatórios. Conclui-se que a efetividade da NBC TA 701 como instrumento de alerta ao mercado depende não apenas da obrigatoriedade normativa, mas também do rigor do ceticismo profissional e da qualidade do julgamento na seleção dos temas reportados.

Palavras-chave: NBC TA 701; Principais Assuntos de Auditoria; Americanas S.A.; Fraude Contábil; Auditoria Independente.

[1] Bacharel em Ciências Contábeis – FACIC-UFU. isabela.pereira@ufu.br
[2] Professor Associado – FACIC-UFU. vidigal@ufu.br

AUDIT REPORTS: ANALYSIS OF KEY AUDIT MATTERS ADDRESSED IN THE REPORTS OF AMERICANAS S.A.

ABSTRACT

This paper critically analyzes the evolution and effectiveness of the communication of Key Audit Matters (KAMs) in Americanas S.A.'s audit reports from 2016 to 2024, in light of NBC TA 701. The research adopts a qualitative, documentary approach developed through a case study strategy, with thematic content analysis of the independent audit reports disclosed by the company. The results show that, although NBC TA 701 represented a relevant regulatory advance in terms of transparency, its practical application revealed significant limitations in the analyzed context. In the pre-fraud period (2016–2022), KAMs focused on technical and recurring themes, such as deferred taxes, contingencies, and impairment, without adequately addressing the risks that ultimately materialized in the fraud, particularly supply chain financing operations and fictitious cooperative advertising contracts. The comparative analysis of the audit firms, KPMG, PwC, and BDO, revealed substantial differences in approach and professional judgment, notably the discontinuation of the KAM related to commercial agreements with suppliers during the firm transition. After the fraud was revealed, a significant shift was observed in the scope and depth of the reports. It is concluded that the effectiveness of NBC TA 701 as a market warning mechanism depends not only on regulatory compliance, but also on the rigor of professional skepticism and the quality of judgment in selecting the reported matters.

Keywords: *NBC TA 701; Key Audit Matters; Americanas S.A.; Accounting Fraud; Independent Audit.*

1 INTRODUÇÃO

Segundo Attie (2018), a auditoria externa tem como principal objetivo examinar, de forma técnica e independente, as demonstrações contábeis de uma entidade, com a finalidade de emitir opinião sobre a veracidade, consistência e conformidade dessas informações com as normas contábeis aplicáveis. Nesse contexto, destaca-se a NBC TA 701 – Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria, que estabelece a responsabilidade do auditor em evidenciar, no relatório independente, os assuntos que, segundo seu julgamento profissional, tiveram maior relevância no processo de auditoria das demonstrações financeiras.

A adoção da NBC TA 701 no Brasil em 2016 estimulou uma série de estudos sobre os principais assuntos de auditoria (PAAs). Parte da literatura concentrou-se na análise quantitativa da frequência e evolução desses assuntos nos relatórios das companhias abertas (COLARES et al., 2020). Outra vertente buscou classificar os temas mais recorrentes, apontando a predominância de tópicos como provisões, contingências, impairment e reconhecimento de receita (LIMA; CABRAL, 2019). Há também pesquisas qualitativas que investigaram a percepção dos auditores sobre a aplicação da norma, identificando avanços em termos de transparência, mas também dificuldades relacionadas à subjetividade na escolha dos assuntos e à compreensão pelos usuários (NASCIMENTO et al., 2019).

Apesar das contribuições existentes, estudos que examinam a efetividade da NBC TA 701 em contextos de crises corporativas ainda são limitados. Segundo Colares *et al*. (2020) e Cavalcante (2021), há uma predominância de análises quantitativas sobre relatórios de companhias abertas, mas poucos trabalhos exploram impactos específicos sobre a confiança de investidores ou em situações de fraude de grande magnitude. Essa limitação evidencia a necessidade de pesquisas adicionais que aprofundem a compreensão da aplicação da norma em cenários críticos.

Nesse contexto, eventos corporativos de grande repercussão podem oferecer um ambiente empírico relevante para avaliar, de forma retrospectiva, como as normas de auditoria se comportam diante de situações extremas. Casos de fraudes contábeis de elevada magnitude funcionam como um verdadeiro “laboratório” para analisar a

efetividade dos mecanismos de comunicação previstos nas normas de auditoria, especialmente no que se refere à divulgação dos principais assuntos de auditoria e à transparência das informações prestadas aos usuários das demonstrações contábeis.

A partir dessa perspectiva, destaca-se o caso da Americanas S.A., fundada em 1929 e consolidada como uma das maiores varejistas do Brasil. Sua auditoria externa foi conduzida, de 2016 a 2018, pela KPMG, e, a partir de 2019 até 2022, pela PwC (PricewaterhouseCoopers), ambas registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e integrantes do grupo das *Big Four*, e durante e após a fraude teve sua auditoria externa assumida pela empresa BDO. Em 2023, a companhia foi protagonista de um dos maiores escândalos corporativos do país, com fraudes inicialmente estimadas em R$ 20 bilhões, posteriormente atualizadas para R$ 47,9 bilhões. As investigações levantaram dúvidas quanto à atuação da auditoria independente, sobretudo em relação ao cumprimento das responsabilidades profissionais previstas na NBC TA 240 (R1), que trata da responsabilidade do auditor diante da fraude no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.

Diante desse contexto, este estudo busca responder à seguinte questão: Como a comunicação dos PAAs nos relatórios da Americanas S.A., à luz da NBC TA 701, evoluiu diante do contexto de fraude corporativa, e que limitações essa comunicação revelou como instrumento de alerta prévio ao mercado?

O objetivo geral da presente pesquisa é analisar criticamente a evolução e a efetividade da comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria (PAAs) nos relatórios da Americanas S.A. no período de 2016 a 2024. A delimitação temporal justifica-se pelo fato de 2016 marcar o início da obrigatoriedade de divulgação dos PAAs no Brasil, com a adoção da NBC TA 701, e de 2023-2024 representar o período subsequente à revelação da fraude contábil, permitindo uma análise comparativa entre os momentos pré e pós-evento.

Como objetivos específicos, busca-se: (i) mapear e classificar os PAAs comunicados nos relatórios de 2016 a 2024, diferenciando-os entre os períodos anterior e posterior à fraude; (ii) comparar criticamente a abordagem, o conteúdo e a profundidade dos PAAs entre as diferentes firmas de auditoria responsáveis pelos relatórios no período; (iii) confrontar os riscos efetivamente comunicados nos PAAs

com os mecanismos de fraude identificados pelas investigações; e (iv) avaliar em que medida a aplicação da NBC TA 701 se mostrou eficaz ou não como mecanismo de alerta aos usuários das demonstrações contábeis.

A auditoria externa da companhia foi conduzida por diferentes firmas ao longo do período analisado: pela KPMG (2016-2018), pela PwC (2019-2022) - ambas integrantes do grupo das Big Four e registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - e, a partir de 2023, já no contexto pós-revelação da fraude, pela BDO. Essa sucessão de auditorias em momento tão crítico suscita reflexões acerca da continuidade, consistência e efetividade dos trabalhos de auditoria, especialmente no que se refere à identificação e comunicação de riscos relevantes ao longo do tempo.

A literatura ainda apresenta número limitado de estudos que examinam a aplicação da NBC TA 701 em contextos nos quais fraudes já foram identificadas após a emissão dos relatórios de auditoria. Dessa forma, o presente trabalho se justifica ao desenvolver uma análise retrospectiva dessas situações, contribuindo para o aprofundamento da discussão sobre o papel da comunicação dos principais assuntos de auditoria e suas implicações em cenários de fraude.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Auditoria: Conceito e Histórico

A auditoria é compreendida como um conjunto de procedimentos técnicos aplicados de forma sistemática e independente, com o propósito de verificar a adequação das demonstrações contábeis às normas vigentes e oferecer credibilidade às informações apresentadas pelas entidades (Attie, 2018; Crepaldi, 2020). Segundo Attie (2018), trata-se de um processo que envolve a coleta e avaliação de evidências acerca de registros e operações, buscando emitir uma opinião fundamentada sobre sua fidedignidade. Nesse sentido, a auditoria representa uma ferramenta essencial para assegurar a transparência e a confiabilidade da informação contábil, servindo como elo entre as organizações e seus diversos usuários externos, como investidores, credores e órgãos reguladores (Attie, 2018; Marion, 2021).

No contexto brasileiro, a auditoria consolidou-se a partir da segunda metade do século XX. Em 1946, foi instituído o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), juntamente com os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, estabelecendo o marco regulatório da profissão contábil no país. Esse foi um passo fundamental para a normatização e fiscalização do exercício da contabilidade e da auditoria no Brasil (Attie, 2018).

Outro marco relevante ocorreu com a promulgação da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), que passou a exigir das sociedades anônimas de capital aberto a publicação de demonstrações financeiras acompanhadas de relatório de auditoria independente. Essa exigência buscou aumentar a transparência das companhias listadas e fornecer maior segurança aos acionistas e ao mercado (Crepaldi, 2020; Marion, 2021). Posteriormente, a Lei nº 11.638/07 ampliou essa obrigatoriedade para empresas de grande porte, mesmo aquelas que não possuem capital aberto, reforçando o papel da auditoria como instrumento de credibilidade e governança corporativa (Crepaldi, 2020; Marion, 2021).

Com a evolução do ambiente econômico e a crescente integração do Brasil ao mercado internacional, houve também a necessidade de modernizar e alinhar as práticas de auditoria aos padrões globais. Nesse processo, o CFC editou as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TAs), convergidas às normas internacionais emitidas pela *International Auditing and Assurance* Standards Board (IAASB) (CFC, 2016; Attie, 2018; Marion, 2021). Essas normas passaram a disciplinar de forma mais detalhada os procedimentos, responsabilidades e relatórios da auditoria independente, fortalecendo a profissão e seu papel perante a sociedade (Marion, 2021).

Dessa forma, a auditoria no Brasil evoluiu de um processo voltado apenas para a verificação de registros contábeis para uma atividade complexa e regulada, que busca agregar valor à gestão e promover a confiabilidade das informações disponibilizadas ao mercado (Attie, 2018; Crepaldi, 2020). Esse desenvolvimento histórico e normativo é fundamental para compreender a atual configuração da auditoria externa e a importância de normas específicas, como a NBC TA 701, no aprimoramento da transparência contábil (CFC, 2016).

Escândalos corporativos internacionais, como os casos da Enron e da WorldCom, que serão abordados na sequência, também tiveram papel relevante no aprimoramento da auditoria. Esses episódios evidenciaram fragilidades na identificação de fraudes e na comunicação de riscos aos usuários das demonstrações contábeis, impulsionando o fortalecimento da regulação, o reforço da independência e do ceticismo profissional do auditor, bem como o aumento da transparência nos relatórios de auditoria.

A WorldCom, fundada em 1979, destacou-se no mercado norte-americano por meio de uma estratégia agressiva de aquisições, que a levou a se tornar uma das maiores empresas de telecomunicações e dados da época. Entre 1991 e 1997, realizou dezenas de aquisições bilionárias, incluindo a MFS Communications e a UUNet, o que impulsionou significativamente o valor de suas ações e atraiu forte recomendação de analistas e investidores (Eichenwald, 2002). Esse crescimento acelerado, contudo, trouxe desafios relevantes de integração operacional e contábil, exigindo maior rigor na consolidação das demonstrações financeiras e na aplicação das práticas contábeis geralmente aceitas (Browning, 1997).

Nesse contexto, a companhia passou a adotar práticas contábeis inadequadas para sustentar a aparência de crescimento contínuo, como a capitalização indevida de despesas e manipulações relacionadas a aquisições, distorcendo seus resultados financeiros ao longo do tempo (Sender, 2002). Com a impossibilidade de manter sua estratégia de expansão que foi agravada pela negativa de aquisição da Sprint, as fragilidades tornaram-se evidentes, culminando na revelação de irregularidades contábeis bilionárias e no pedido de falência em 2002 (Sender, 2002). As investigações também apontaram falhas de governança, como empréstimos favorecidos a executivos e problemas na atuação da auditoria externa, conduzida pela Arthur Andersen, que confirmou diversas irregularidades (Elstron, 2002).

A Enron, formada em 1985 a partir da fusão entre Houston Natural Gas e InterNorth, iniciou suas atividades no setor de distribuição de gás natural, expandindo-se rapidamente para a comercialização de energia e outros ativos. Sob a liderança de Kenneth Lay, a companhia adotou uma estratégia inovadora e agressiva, tornando-se referência no mercado ao criar plataformas como a Enron Online, que viabilizava

transações instantâneas de energia em larga escala (Fox, 2003). Ao longo da década de 1990, a empresa apresentou crescimento expressivo e diversificou suas operações em diversos setores, sendo amplamente valorizada pelo mercado e por analistas, apesar de questionamentos recorrentes sobre a consistência de seus resultados (Sheth, 2008).

Entretanto, esse crescimento estava sustentado por práticas contábeis irregulares e estruturas complexas destinadas a ocultar dívidas e inflar lucros, envolvendo, inclusive, entidades de propósito específico e operações fictícias (Fox, 2003). Em 2001, com a saída de Jeffrey Skilling e denúncias internas sobre inconsistências contábeis, a confiança dos investidores começou a ruir, culminando na revisão das demonstrações financeiras e na revelação de prejuízos bilionários. Investigações conduzidas por órgãos reguladores, como a SEC (*Securities and Exchange Commission*), e problemas relacionados à atuação da auditoria externa, realizada pela Arthur Andersen, agravaram a crise, levando a empresa a declarar falência em dezembro de 2001 (Fox, 2003). O colapso da Enron tornou-se um marco na história da auditoria e da governança corporativa, evidenciando falhas significativas nos mecanismos de controle e supervisão.

2.2 Auditoria Externa e sua Importância

A auditoria externa é realizada por profissionais independentes e habilitados, que não mantêm vínculo empregatício com a entidade auditada, tendo como finalidade principal examinar as demonstrações contábeis e emitir opinião técnica sobre sua fidedignidade (Attie, 2018; Crepaldi, 2020). Trata-se de uma atividade essencial para garantir a credibilidade das informações financeiras divulgadas pelas empresas, fortalecendo a confiança dos usuários externos, como investidores, credores, órgãos reguladores e a sociedade em geral (Crepaldi, 2020; Marion, 2021).

De acordo com Attie (2018), a auditoria externa representa uma das principais formas de assegurar a transparência e reduzir a assimetria informacional entre gestores e usuários da informação contábil. Por meio de procedimentos técnicos e independentes, o auditor oferece segurança razoável de que as demonstrações

financeiras estão isentas de distorções relevantes, sejam elas causadas por erro ou fraude (Attie, 2018; Crepaldi, 2020).

Com o avanço da regulação e a convergência às normas internacionais, o Conselho Federal de Contabilidade passou a disciplinar o trabalho do auditor por meio das NBC TAs (CFC, 2016; Marion, 2021). Nesse contexto, destaca-se a NBC TA 701 – Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria, que trouxe mudanças significativas para os relatórios independentes de auditoria no Brasil (CFC, 2016). Essa norma estabelece que o auditor deve destacar, em seu parecer, os assuntos que, de acordo com seu julgamento profissional, foram os mais relevantes durante a auditoria das demonstrações contábeis da entidade (CFC, 2016; Attie, 2018).

A inclusão dos Principais Assuntos de Auditoria (PAAs) no relatório tem como objetivo ampliar a transparência das informações fornecidas, permitindo que os usuários compreendam melhor os riscos mais significativos avaliados no processo de auditoria e os julgamentos realizados pelo auditor (Crepaldi, 2020; Nascimento et al., 2019). Assim, a NBC TA 701 reforça o papel da auditoria externa como instrumento de governança corporativa e de proteção ao mercado, uma vez que os relatórios deixam de apresentar apenas a opinião final do auditor para também evidenciar elementos que subsidiaram sua análise (Attie, 2018; Crepaldi, 2020).

Portanto, a auditoria externa, regulamentada e fortalecida pela NBC TA 701, assume papel estratégico no mercado de capitais brasileiro, tornando-se um mecanismo fundamental de comunicação, transparência e confiança (CFC, 2016; Marion, 2021).

2.3 NBC TA 701: Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria

A NBC TA 701 foi editada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 2016, a partir da convergência das normas brasileiras às normas internacionais de auditoria emitidas pela *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB). Inspirada na ISA 701 – *Communicating Key Audit Matters in the Independent Auditor's Report*, a norma estabeleceu que o auditor deve comunicar, em seu relatório, os

assuntos que, em seu julgamento profissional, foram os mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis da entidade (CFC, 2016; Crepaldi, 2020).

Antes da adoção da NBC TA 701, os relatórios de auditoria apresentavam, de forma geral, uma estrutura padronizada, em que o auditor expressava sua opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis, muitas vezes de maneira resumida e com pouco detalhamento dos procedimentos realizados (Attie, 2018; Marion, 2021). Esse modelo, embora atendesse ao requisito legal, era criticado por não fornecer informações suficientes aos usuários para compreender os riscos e julgamentos envolvidos no processo de auditoria (Attie, 2018).

A introdução da NBC TA 701 modificou essa realidade ao criar a exigência de inclusão dos PAAs. Esses assuntos são definidos como aqueles que, segundo a avaliação do auditor, tiveram maior relevância na auditoria do período, considerando áreas de maior risco, julgamentos complexos, estimativas contábeis significativas e eventos ou transações de maior impacto para as demonstrações (Crepaldi, 2020; Nascimento *et al*., 2019). Assim, o relatório de auditoria deixou de ser apenas um parecer padronizado para se tornar um instrumento mais informativo e útil para os usuários externos.

De acordo com Nascimento *et al*. (2019), a mudança trouxe ganhos em termos de transparência, ao aproximar os usuários da realidade enfrentada pelos auditores durante o processo de exame. Os autores destacam, contudo, que a norma também apresentou desafios, como a subjetividade na seleção dos assuntos e a dificuldade de padronização entre diferentes firmas de auditoria (Nascimento et al., 2019; Colares et al., 2020). Outro ponto sensível refere-se à compreensão dos PAAs pelos usuários, já que muitos relatórios utilizam linguagem técnica que pode limitar sua clareza (Lima; Cabral, 2019).

Estudos empíricos também têm mostrado que a aplicação da NBC TA 701 resultou em maior detalhamento das áreas críticas de auditoria, mas, ao mesmo tempo, revelou certa repetição de assuntos entre exercícios sociais, o que pode reduzir a utilidade informativa da norma (Colares *et al*., 2020). Ainda assim, autores como Lima e Cabral (2019) destacam que a divulgação dos PAAs fortalece o papel da auditoria independente como instrumento de governança e de proteção ao

mercado, ao fornecer informações mais ricas e relevantes para a tomada de decisão (Lima; Cabral, 2019).

Portanto, a NBC TA 701 representa um marco na auditoria brasileira, ao transformar os relatórios independentes em documentos mais completos e alinhados às necessidades dos usuários. Apesar de seus desafios práticos, a norma amplia a transparência, confere maior utilidade à informação contábil e fortalece a confiança no mercado de capitais.

2.4 Estudos Correlatos

Desde sua adoção no Brasil em 2016, a NBC TA 701 tem sido objeto de crescente interesse acadêmico, sobretudo no campo da contabilidade e auditoria independente (CFC, 2016; Attie, 2018). Diversos estudos nacionais e recentes buscam compreender como a norma vem sendo aplicada e quais impactos trouxe para a transparência e utilidade dos relatórios de auditoria.

Colares et al. (2020), ao analisarem 840 relatórios de auditoria de companhias abertas brasileiras, identificaram que o número médio de PAAs divulgados reduziu ao longo do tempo e que, em grande parte dos casos, os temas se repetiam entre os exercícios sociais. Os autores concluíram que, apesar da padronização, a norma contribuiu para ampliar a percepção de risco por parte dos usuários externos (Colares et al., 2020).

Numa abordagem complementar, Lima e Cabral (2019) realizaram estudo documental em relatórios de auditoria de 169 empresas listadas na B3, classificando os PAAs em categorias temáticas. Os resultados evidenciaram que assuntos como provisões, contingências, impairment de ativos e reconhecimento de receitas figuraram entre os mais recorrentes, evidenciando a preocupação do auditor em comunicar riscos de maior relevância (Lima; Cabral, 2019).

Além disso, Nascimento et al. (2019) investigaram a percepção de auditores independentes sobre a aplicação da NBC TA 701, utilizando entrevistas qualitativas com profissionais de firmas de auditoria. A pesquisa apontou que os relatórios se tornaram mais informativos, mas também destacou desafios relacionados à

subjetividade no julgamento dos assuntos relevantes e à dificuldade de compreensão desses temas pelos usuários da informação contábil (Nascimento et al., 2019).

Estudos mais recentes reforçam essas conclusões e oferecem novas perspectivas. Marques, Fiorin e Miranda (2024) analisaram o impacto dos PAAs na tomada de decisão de investidores não institucionais e verificaram que a divulgação isolada dos PAAs não influenciou significativamente as decisões de investimento. No entanto, quando associada à opinião do auditor com ressalva, os PAAs aumentaram a percepção de risco, auxiliando os investidores na avaliação das informações financeiras (Marques; Fiorin; Miranda, 2024).

De forma complementar, Nyslene Pereira de Jesus et al. (2025) identificaram que auditores independentes ainda enfrentam desafios na identificação e apresentação dos PAAs, devido à subjetividade e à complexidade da norma, reforçando a necessidade de aprimoramento na capacitação profissional (Jesus et al., 2025).

Além disso, Diniz e Garcia (2022) destacou que, após a implementação da NBC TA 701, a CVM passou a exigir a divulgação dos PAAs para todas as entidades registradas, reforçando o papel da norma como instrumento de transparência e governança corporativa (Diniz; Garcia, 2022). Esses estudos demonstram que a NBC TA 701 representa um avanço significativo na comunicação dos auditores independentes, ao possibilitar maior detalhamento dos riscos e julgamentos realizados durante o processo de auditoria. Contudo, persistem limitações práticas, como a repetição de assuntos entre exercícios, a subjetividade na escolha dos PAAs e a dificuldade de compreensão por parte dos usuários externos (Colares et al., 2020; Nascimento et al., 2019; Jesus et al., 2025).

Nesse contexto, a análise dos relatórios de auditoria da Americanas S.A. entre 2016 e 2024 se mostra particularmente relevante, pois permite avaliar a aplicação da norma em uma empresa de grande porte que se tornou protagonista de um dos maiores escândalos corporativos recentes do Brasil, contribuindo para identificar possíveis fragilidades e oportunidades de aprimoramento na prática da auditoria independente (CFC, 2016; Diniz; Garcia, 2022).

2.5 Fraude Contábil e a Responsabilidade do Auditor: NBC TA 240

A fraude contábil representa uma das principais ameaças à integridade das demonstrações financeiras, caracterizando-se por atos intencionais de manipulação de registros com o objetivo de obter vantagens indevidas, como superavaliação de ativos, subestimação de provisões ou reconhecimento fictício de receitas. No contexto brasileiro, tais fraudes frequentemente decorrem de falhas nos controles internos e de pressões por desempenho, como evidenciado em casos envolvendo instituições como Banco Cruzeiro do Sul e Banco Pan Americano Jesus (2025). Estudos recentes indicam que esses eventos comprometem a confiança dos stakeholders, gerando impactos financeiros e operacionais relevantes, além de revelarem deficiências recorrentes nos procedimentos de auditoria (Henrique et al., 2023).

A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria (NBC TA 240), aprovada pela Resolução CFC nº 1.207/2009 e revisada em 2016, estabelece as responsabilidades do auditor em relação à fraude na auditoria das demonstrações contábeis. A norma atribui à administração e à governança a responsabilidade primária pela prevenção e detecção, cabendo ao auditor obter segurança razoável quanto à ausência de distorções relevantes. Para isso, deve identificar e avaliar riscos de fraude, com destaque para o reconhecimento de receitas planejar respostas apropriadas, como testes substantivos e procedimentos imprevisíveis, e comunicar tempestivamente quaisquer indícios identificados (CFC, 2016b).

Cabe destacar que a NBC TA 200, aprovada pela Resolução CFC nº 1.203/2009 e revisada em 2016, estabelece os objetivos gerais do auditor independente, que consistem em obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes, seja por fraude ou erro, permitindo a emissão de uma opinião. A norma também destaca que o auditor deve planejar e executar a auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causem distorções relevantes nas demonstrações contábeis. Esse princípio é fundamental para compreender a responsabilidade do auditor na identificação de riscos de fraude (CFC, 2016c).

Estudos como o de Henrique et al. (2023) evidenciam limitações inerentes ao processo de auditoria, especialmente diante da natureza intencional e, muitas vezes, sofisticada das fraudes, que podem envolver colusão e manipulação de evidências. Nesse contexto, práticas como análise de indicadores de alerta, revisão de transações com partes relacionadas e uso de técnicas analíticas avançadas, incluindo análise de dados, tornam-se essenciais para aumentar a efetividade dos procedimentos. Ainda assim, a auditoria não elimina totalmente o risco de fraude, reforçando seu papel como mecanismo de mitigação, e não de garantia absoluta.

A aplicação da norma exige postura crítica do auditor na avaliação de incentivos e oportunidades de fraude, uma vez que estudos empíricos apontam falhas na identificação de riscos presumidos, muitas vezes associadas à confiança excessiva em informações fornecidas pela administração (Henrique et al., 2023). Nesse sentido, procedimentos como a análise de transações com partes relacionadas e a revisão de documentos societários mostram-se relevantes para mitigar distorções intencionais, em linha com práticas internacionais.

Adicionalmente, a detecção de fraudes demanda o uso de técnicas analíticas mais robustas, incluindo análise de dados e ferramentas tecnológicas, capazes de identificar padrões atípicos e estruturas complexas de manipulação, como triangulações de contas e postergação de despesas (Jesus, 2024). Embora tais abordagens possam ampliar a efetividade da auditoria, limitações persistem, especialmente em casos que envolvem colusão, reforçando que a auditoria atua na mitigação e não na eliminação dos riscos de fraude, sendo essencial a comunicação tempestiva com a governança.

Por fim, a atuação do auditor também envolve adequada documentação e comunicação dos achados, podendo resultar em modificações no relatório de auditoria quando necessário. No cenário brasileiro recente, observa-se o fortalecimento da responsabilização profissional, impulsionado por casos de grande repercussão e pela atuação de órgãos reguladores como a CVM e o CFC (Vaz, 2024). Assim, a NBC TA 240 contribui não apenas para orientar procedimentos técnicos, mas também para fortalecer a credibilidade das informações contábeis e a confiança no mercado.

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza documental, desenvolvida por meio da estratégia metodológica de estudo de caso. Essa combinação metodológica foi escolhida com o objetivo de possibilitar uma análise aprofundada da aplicação da NBC TA 701 no contexto específico da Americanas S.A., considerando especialmente os aspectos discursivos presentes nos relatórios de auditoria independente e sua função de comunicação com os usuários das demonstrações contábeis.

A abordagem qualitativa mostra-se adequada ao objetivo deste estudo, uma vez que busca compreender significados, interpretações e contextos relacionados ao fenômeno investigado, em vez de quantificar ou generalizar resultados. Conforme argumenta Minayo (2014), a pesquisa qualitativa preocupa-se com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser reduzido a números, privilegiando a análise interpretativa de fenômenos sociais complexos. Nesse sentido, a investigação fundamenta-se em um paradigma interpretativista, segundo o qual a realidade social é construída a partir das interpretações e interações entre os atores envolvidos (Creswell, 2014). Essa perspectiva é especialmente relevante quando se analisa a comunicação presente nos relatórios de auditoria, uma vez que os textos produzidos pelos auditores independentes refletem julgamentos profissionais, avaliações de risco e decisões sobre a forma de comunicar informações relevantes ao mercado.

Além disso, a abordagem qualitativa permite considerar a dimensão contextual e histórica do fenômeno investigado. Conforme destacam Denzin e Lincoln (2018), esse tipo de pesquisa busca compreender processos e significados inseridos em contextos específicos, valorizando a complexidade das relações sociais e institucionais. No caso desta pesquisa, a análise dos PAAs exige a interpretação da linguagem técnica utilizada pelos auditores, bem como a compreensão das circunstâncias institucionais, normativas e econômicas em que os relatórios foram elaborados. Dessa forma, a pesquisa qualitativa possibilita examinar as nuances presentes na comunicação dos auditores, identificando aspectos que dificilmente seriam capturados por abordagens exclusivamente quantitativas.

No que se refere à estratégia de pesquisa, adotou-se o estudo de caso como método principal de investigação. De acordo com Yin (2015), o estudo de caso constitui uma estratégia apropriada quando se busca examinar um fenômeno contemporâneo em seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno investigado e o contexto em que ele ocorre não são claramente definidos. Essa estratégia permite a realização de uma análise aprofundada de um caso específico, priorizando a compreensão detalhada do fenômeno em detrimento da amplitude de observações.

Nesse sentido, a unidade de análise desta pesquisa é a empresa Americanas S.A., selecionada em função de sua relevância no cenário corporativo brasileiro e da magnitude do escândalo contábil revelado em 2023. A companhia esteve no centro de uma das maiores crises corporativas da história recente do país, após a divulgação de inconsistências contábeis bilionárias que impactaram significativamente o mercado e suscitaram questionamentos sobre a atuação da auditoria independente e a efetividade dos mecanismos de governança corporativa. A escolha desse caso específico justifica-se, portanto, por seu caráter emblemático e pelo potencial analítico que oferece para examinar a aplicação das normas de auditoria em um contexto de elevada complexidade e grande repercussão institucional.

Conforme argumenta Stake (2006), os estudos de caso podem revelar informações relevantes sobre fenômenos mais amplos por meio da análise aprofundada de uma situação específica. Dessa forma, o caso da Americanas apresenta-se como um contexto empírico particularmente relevante para investigar como os auditores comunicaram os principais riscos e julgamentos profissionais ao longo do período analisado, bem como para avaliar a aplicação prática da NBC TA 701 em diferentes momentos da trajetória da companhia. Além disso, a escolha do caso também se justifica pela ampla disponibilidade de dados públicos, especialmente por meio dos documentos divulgados na Comissão de Valores Mobiliários, o que possibilita acesso confiável e transparente às informações necessárias para o desenvolvimento da pesquisa.

Quanto aos procedimentos técnicos de coleta de dados, a pesquisa utiliza a análise documental como principal fonte de evidência empírica. A pesquisa

documental consiste na utilização sistemática de documentos produzidos por instituições ou indivíduos, os quais são analisados com o objetivo de extrair informações relevantes para a investigação científica (Cellard, 2012). Nesse tipo de abordagem, os documentos não são considerados apenas fontes de informação, mas também objetos de análise, permitindo examinar tanto seu conteúdo quanto o contexto em que foram produzidos.

No presente estudo, os documentos analisados correspondem aos Relatórios de Auditoria Independente divulgados pela Americanas S.A. ao longo do período investigado. Esses relatórios possuem caráter institucional e formal, sendo parte integrante do processo de prestação de contas das companhias abertas aos investidores, reguladores e demais usuários das demonstrações contábeis. Além disso, constituem instrumentos relevantes de comunicação entre os auditores independentes e o mercado, especialmente após a introdução da seção de Principais Assuntos de Auditoria nos relatórios, conforme previsto pela NBC TA 701.

O corpus documental da pesquisa é composto pelos Relatórios de Auditoria Independente referentes ao período de 2016 a 2024, totalizando nove exercícios sociais. A delimitação temporal do estudo justifica-se por abranger diferentes fases relevantes para a análise da aplicação da norma. O ano de 2016 marca o início da obrigatoriedade da NBC TA 701 no Brasil, representando o momento inicial de implementação da norma no contexto da auditoria de companhias abertas. Os anos subsequentes até 2022 correspondem ao período anterior à revelação das inconsistências contábeis da companhia, enquanto os exercícios de 2023 e 2024 refletem o período posterior à descoberta da fraude e o contexto de recuperação judicial da empresa.

Durante o intervalo analisado, a auditoria independente da companhia foi conduzida por diferentes firmas de auditoria. Entre 2016 e 2018, a auditoria foi realizada pela firma KPMG, período que coincide com os primeiros anos de implementação da norma no país. Entre 2019 e 2022, a auditoria foi conduzida pela PwC, abrangendo o período imediatamente anterior à revelação das inconsistências contábeis. A partir de 2023, após a divulgação do escândalo corporativo, a auditoria

passou a ser realizada pela BDO, já no contexto de crise institucional e processo de recuperação judicial da companhia.

A análise documental concentra-se especificamente na seção denominada PAAs, presente em cada um dos relatórios analisados. Essa seção constitui a unidade principal de análise da pesquisa, uma vez que representa o espaço no qual se materializa a aplicação da NBC TA 701 nos relatórios de auditoria. Os PAAs correspondem aos assuntos que, segundo o julgamento profissional dos auditores, foram considerados os mais significativos durante o processo de auditoria das demonstrações contábeis do período. Assim, essa seção representa o principal canal de comunicação pública dos auditores acerca das áreas de maior risco, das estimativas contábeis mais relevantes e dos aspectos que demandaram maior atenção durante a realização dos trabalhos de auditoria.

Dessa forma, a análise dos PAAs permite examinar como os auditores independentes exerceram seu julgamento profissional ao longo do período analisado, bem como identificar possíveis mudanças na forma de comunicação desses assuntos ao mercado. Além disso, essa seção constitui a interface formal entre os auditores e os usuários das demonstrações contábeis, funcionando como um mecanismo de transparência e prestação de contas no contexto da auditoria independente. Portanto, ao concentrar a análise nessa seção específica dos relatórios, a pesquisa busca compreender como a comunicação dos principais assuntos de auditoria se desenvolveu ao longo do tempo e de que maneira ela se relaciona com o contexto institucional e corporativo da companhia analisada.

Para a análise dos dados, adotar-se-á a técnica de análise de conteúdo temática, conforme proposto por Bardin (2016). Os PAAs serão inicialmente identificados e listados, sendo, em seguida, categorizados em temas recorrentes - como estoques, receitas e provisões - e, posteriormente, submetidos a uma análise interpretativa. Essa análise buscará identificar: (i) a evolução temporal dos temas; (ii) as diferenças de abordagem entre as firmas de auditoria; e (iii) a relação entre os riscos comunicados e os mecanismos de fraude posteriormente identificados.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

Com base na análise de conteúdo temática (Bardin, 2016), os PAAs foram identificados, categorizados e examinados quanto à sua evolução, às diferenças entre firmas de auditoria e à relação com os riscos posteriormente verificados.

4.1 Análise quantitativa

Quadro 01: Evolução quantitativa dos PAAs por ano

Ano	Firma	Nº PAAs	Observação
2016	KPMG	3	Período pré-crise
2017	KPMG	4	Inclusão de acordos comerciais
2018	KPMG	4	Manutenção do escopo
2019	PWC	3	Troca de auditor; foco em normas novas
2020	PWC	2	Redução; inclusão do hedge
2021	PWC	4	Reestruturação societária e aquisições
2022	BDO	-	Abstenção de opinião
2023	BDO	6	Pós-fraude; maior escopo
2024	BDO	6	Manutenção do escopo ampliado

Fonte: Elaboração própria

A análise do Quadro 01 evidencia uma variação significativa na quantidade de PAAs ao longo do período, refletindo mudanças no contexto da companhia, na atuação das firmas de auditoria e no nível de risco percebido. No período pré-crise (2016–2018), sob responsabilidade da KPMG, observa-se relativa estabilidade, com três a quatro PAAs por ano, indicando um escopo consistente, com leve ampliação em 2017 decorrente da inclusão de acordos comerciais. Esse comportamento sugere uma abordagem incremental, com manutenção dos temas considerados relevantes, sem alterações substanciais na comunicação dos riscos.

Com a troca de auditor para a PwC em 2019, há inicialmente uma redução no número de PAAs, possivelmente associada à reavaliação dos riscos e à adaptação a novas normas, seguida de uma queda mais acentuada em 2020. Esse movimento pode indicar maior seletividade na definição dos assuntos reportados ou mudanças no julgamento profissional da firma. Em 2021, entretanto, verifica-se uma ampliação

relevante para quatro PAAs, acompanhando eventos corporativos mais complexos, como reestruturações e aquisições, o que demonstra sensibilidade da auditoria ao aumento do risco operacional e contábil.

O ano de 2022 representa uma ruptura no padrão observado, com abstenção de opinião pela BDO e ausência de divulgação de PAAs, indicando elevado grau de incerteza e limitação no escopo da auditoria. Conforme a NBC TA 701, os PAAs não são divulgados nesses casos, pois, conforme também previsto na NBC TA 705, o auditor não obteve evidência suficiente e apropriada para fundamentar uma opinião, o que inviabiliza a identificação dos assuntos mais significativos da auditoria.

Já no período pós-fraude (2023–2024), há um aumento expressivo para seis PAAs, mantido de forma consistente, indicando ampliação do escopo informacional e maior detalhamento na comunicação dos riscos. Esse comportamento sugere uma resposta direta ao contexto de crise, com reforço da transparência e da profundidade dos relatórios, evidenciando uma atuação mais cautelosa e abrangente por parte da auditoria.

4.2 Análise por dimensões

A análise da recorrência dos temas ao longo do período evidencia a presença de riscos estruturais persistentes na companhia, independentemente da firma de auditoria ou do contexto específico de cada exercício. A continuidade de determinados PAAs, especialmente aqueles relacionados a tributos, contingências e ativos intangíveis, indica áreas que demandam elevado grau de julgamento, envolvem estimativas relevantes e estão sujeitas a maior incerteza. Essa recorrência sugere que tais temas não decorrem apenas de eventos pontuais, mas sim de características intrínsecas ao modelo de negócios e ao ambiente regulatório em que a companhia está inserida.

No caso dos tributos e ativos fiscais, a presença contínua ao longo de todo o período (2016 a 2024) reflete tanto a complexidade do sistema tributário brasileiro quanto a materialidade dos créditos fiscais registrados, cuja realização depende de projeções futuras e interpretações legais. De forma semelhante, as contingências

fiscais, trabalhistas e cíveis mantêm-se como tema recorrente, evidenciando a exposição contínua da companhia a riscos legais. A ampliação desse PAA nos anos de 2023 e 2024, com a inclusão de contingências imobiliárias, demonstra uma adaptação da auditoria ao novo contexto da Recuperação Judicial, indicando maior sensibilidade aos riscos emergentes.

Por sua vez, os ativos intangíveis e testes de impairment também apresentam recorrência, porém com evolução no escopo e na profundidade da análise. Inicialmente mais restritos, esses temas passam a incorporar elementos mais complexos, como o ágio por expectativa de rentabilidade futura, especialmente no período pós-fraude. Esse movimento sugere não apenas aumento da materialidade desses ativos, mas também maior rigor na avaliação de sua recuperabilidade, possivelmente em resposta ao aumento da percepção de risco. Em conjunto, a recorrência e evolução desses temas indicam que, embora os PAAs reflitam o julgamento anual dos auditores, há um núcleo de riscos que permanece constante, funcionando como indicativo relevante da estrutura de riscos da companhia ao longo do tempo.

Além dos PAAs recorrentes, foram abordados nas Demonstrações Financeiras da companhia PAAs pontuais, vinculados a eventos específicos, conforme apresentado abaixo:

Quadro 02: PAAs específicos

PAA	Ano (s)	Motivo
Capitalização de custos de software	2016-2018	Absorvido pelo PAA de impairment nos anos seguintes
Acordos comerciais	2017-2018	Descontinuado após troca de auditor
Adoção do IFRS 16	2019	Evento de adoção inicial
Exclusão do ICMS (PIS/COFINS)	2019	Ação transitada em julgado específica
Contabilidade de Hedge	2020	Emissão dos bonds em 2020
Reestruturação Societária	2021	Cisão e incorporação da Lojas Americanas
Combinação de Negócios	2021	Aquisições (Hortigil, Uni.co, Skoob etc.)

Fonte: Elaboração própria

O Quadro 02 evidencia a presença de PAAs de natureza essencialmente pontual, diretamente vinculados a eventos específicos e não recorrentes ao longo do

período analisado. Diferentemente dos temas estruturais, esses assuntos surgem em resposta a mudanças relevantes no ambiente operacional, societário ou regulatório da companhia, sendo descontinuados nos exercícios subsequentes após a perda de sua materialidade ou incorporação a outros riscos mais amplos.

Observa-se, por exemplo, que a capitalização de custos de software, presente entre 2016 e 2018, deixa de ser reportada de forma isolada ao ser posteriormente absorvida pelo PAA de impairment, indicando uma evolução no tratamento do risco, que passa a ser analisado de forma mais abrangente. De forma semelhante, os acordos comerciais aparecem apenas em 2017 e 2018, sendo descontinuados após a troca de auditor, o que sugere influência do julgamento profissional da firma na seleção dos temas reportados.

Outros PAAs refletem eventos claramente delimitados no tempo, como a adoção do IFRS 16 e a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, ambos em 2019, evidenciando impactos normativos e jurídicos específicos daquele exercício. Em 2020, a contabilidade de hedge surge associada à emissão de bonds, enquanto, em 2021, temas como reestruturação societária e combinação de negócios decorrem de operações relevantes, como cisões, incorporações e aquisições. Em conjunto, esses achados reforçam que parte dos PAAs está diretamente relacionada a eventos extraordinários, refletindo a capacidade da auditoria de adaptar sua comunicação às particularidades de cada período e evidenciar riscos emergentes de forma contextualizada.

4.3 Análise das Firmas de Auditoria

A análise das firmas de auditoria evidencia diferenças relevantes na forma de identificação, seleção e comunicação dos PAAs ao longo do período, refletindo distintos níveis de julgamento profissional, abordagem metodológica e sensibilidade aos riscos.

No caso da KPMG (2016–2018), observa-se uma abordagem mais segmentada, com a apresentação de PAAs específicos para temas como capitalização de software e acordos comerciais. A profundidade dos procedimentos

varia entre moderada e elevada, indicando certo detalhamento técnico, ainda que sem ampliação significativa do escopo ao longo do período. Contudo, a não identificação de riscos associados aos acordos comerciais, posteriormente reconhecidos como o principal mecanismo da fraude, levanta questionamentos retrospectivos quanto à efetividade dos procedimentos adotados, especialmente considerando a relevância dessas operações no modelo de negócios da companhia.

A PwC (2019–2021), por sua vez, adota uma abordagem mais consolidada, com tendência à agregação de temas, como no tratamento conjunto de intangíveis e tributos diferidos. Destaca-se a redução do número de PAAs em 2020, atingindo o menor nível da série histórica, o que pode indicar maior seletividade ou, alternativamente, uma limitação na comunicação dos riscos relevantes. A descontinuidade do PAA relacionado a acordos comerciais na transição entre firmas é particularmente relevante, dado que esse tema se revelou central no contexto da fraude, sugerindo possível perda de foco em um risco significativo.

Já a BDO (2022–2024) assume a auditoria em um cenário de elevada complexidade, marcado pela revelação da fraude e pelo processo de recuperação judicial. Após a abstenção de opinião em 2022, que suprimiu a divulgação de PAAs, observa-se uma ampliação significativa do escopo, com seis PAAs reportados em cada um dos anos subsequentes, o maior número da série. A abordagem é mais abrangente e aprofundada, incluindo temas inéditos como investigação, tecnologia e continuidade operacional, além da manutenção dos riscos estruturais. Destaca-se ainda o uso intensivo de especialistas, indicando uma atuação mais cautelosa e multidisciplinar, alinhada ao aumento do risco e à necessidade de maior transparência na comunicação com os usuários das demonstrações contábeis.

4.4 Relação entre a fraude identificada e os PAAs divulgados

Este tópico tem por objetivo analisar a relação entre a fraude contábil identificada na companhia, tendo como base o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) e os PAAs divulgados ao longo do período analisado. Busca-se verificar em que medida os riscos que posteriormente se materializaram foram, de

alguma forma, antecipados, sinalizados ou negligenciados nos relatórios de auditoria. A partir dessa análise, pretende-se avaliar a efetividade dos PAAs como instrumento de comunicação de riscos relevantes aos usuários das demonstrações contábeis, bem como compreender eventuais lacunas entre os riscos efetivos e aqueles evidenciados pelos auditores.

O Relatório Final da CPI das Americanas (Chiodini, 2023) divulgado em setembro de 2023 apresenta um conjunto de indícios relevantes de fraude contábil, com base em documentos, fatos relevantes e depoimentos, sem, contudo, atribuir responsabilidades definitivas. Entre os principais achados, destaca-se o uso indevido de operações de risco sacado, no montante estimado de R$ 18,4 bilhões em setembro de 2022, registradas na rubrica de fornecedores em vez de dívida financeira. Tal prática distorceu indicadores relevantes, como o endividamento e o EBITDA, contrariando orientações já existentes da CVM quanto ao adequado reconhecimento do componente financeiro dessas transações.

Outro ponto central refere-se à existência de contratos fictícios de Verba de Propaganda Cooperada (VPC), que totalizavam aproximadamente R$ 21,7 bilhões. Esses contratos, sem lastro econômico real, foram utilizados para reduzir artificialmente custos operacionais e inflar resultados. As contrapartidas foram majoritariamente registradas como redução na conta de fornecedores, o que reforça a suspeita de manipulação contábil e possível falsidade documental.

O relatório também evidencia fragilidades nos mecanismos de auditoria, especialmente em relação às cartas de circularização, que teriam sido previamente alinhadas por ex-diretores para omitir informações relevantes sobre operações de risco sacado. Em alguns casos, instituições financeiras teriam ajustado respostas a pedido da administração, dificultando a identificação das irregularidades pelos auditores e pelos sistemas de monitoramento do Banco Central.

Adicionalmente, foram identificadas tensões entre a administração e as firmas de auditoria (KPMG e PwC), decorrentes do fornecimento de informações incompletas ou manipuladas, bem como da criação de documentos sob demanda para responder a questionamentos. Esse contexto comprometeu a qualidade das evidências de

auditoria e contribuiu para a emissão de relatórios sem ressalvas em exercícios anteriores.

Por fim, embora não aprofunde a análise, o relatório menciona investigações conduzidas pela CVM sobre possíveis vendas de ações por ex-executivos antes da divulgação da fraude, indicando indícios de uso de informação privilegiada (insider trading). Em conjunto, esses elementos revelam um ambiente de fragilidade nos controles internos, falhas na governança e limitações na efetividade dos mecanismos de auditoria e supervisão.

A análise comparativa entre os achados da CPI e os PAAs divulgados revela uma desconexão relevante entre os riscos efetivamente materializados e aqueles comunicados pelos auditores no período pré-fraude. Os principais mecanismos identificados, risco sacado e contratos fictícios de VPC, estavam diretamente relacionados a contas operacionais (fornecedores e redução de custos), mas praticamente não foram tratados como riscos centrais nos PAAs. O único ponto de aproximação foi o PAA relacionado a acordos comerciais com fornecedores (2017-2018), e, posteriormente, descontinuada com a troca de auditor, justamente sobre o tema que se mostrou crítico na fraude.

Em contrapartida, os PAAs recorrentes ao longo do período, como tributos diferidos, contingências e impairment, apresentaram elevada profundidade técnica, com uso de especialistas, testes de sensibilidade e análise de premissas. Contudo, esses temas não estavam diretamente ligados ao esquema fraudulento, o que sugere que a auditoria concentrou esforços em áreas de maior complexidade contábil, mas não necessariamente nas áreas de maior risco de manipulação operacional.

Adicionalmente, os achados da CPI sobre cartas de circularização manipuladas evidenciam limitações dos procedimentos tradicionais de auditoria quando há conluio da administração, comprometendo a confiabilidade das evidências obtidas. Já no período pós-fraude (2023-2024), observa-se uma inflexão clara em que os PAAs passam a incorporar temas como investigação, governança, tecnologia e continuidade operacional, com abordagem mais abrangente e cética.

Assim, observa-se que, embora tecnicamente robustos, os PAAs apresentaram baixa efetividade como mecanismo de alerta prévio à fraude, evoluindo apenas após

sua revelação, quando os riscos passaram a ser tratados de forma mais direta e abrangente.

Em relação à linguagem utilizada nos PAAs, de modo geral, não há uso excessivo de linguagem técnica a ponto de comprometer a compreensão, sendo os textos relativamente acessíveis aos usuários das demonstrações contábeis. Observa-se a presença de terminologias próprias da auditoria, porém empregadas de forma padronizada e acompanhadas de descrições claras dos riscos e contextos analisados, sem evidência de utilização de jargões com o intuito de mascarar a gravidade das questões reportadas.

Foram identificadas menção recorrente aos procedimentos de auditoria realizados, como testes, uso de especialistas, análise de premissas e avaliações de controles, o que contribui para a transparência e entendimento do trabalho executado. No período pós-fraude, nota-se uma mudança na redação dos PAAs, com um tom mais cauteloso, maior detalhamento das incertezas e ênfase mais explícita em aspectos de governança, controles internos e limitações identificadas, refletindo um aumento no nível de rigor e prudência na comunicação dos riscos.

4.5 Convergências com os estudos correlatos

Os resultados desta pesquisa apresentam diversas similaridades com os estudos correlatos sobre a aplicação da NBC TA 701, reforçando padrões já identificados na literatura quanto à estrutura, conteúdo e limitações dos PAAs. Uma das principais convergências refere-se à predominância de temas relacionados a estimativas contábeis e áreas de elevado julgamento, como tributos diferidos, contingências e impairment, aspecto amplamente evidenciado por Lima e Cabral (2019). Assim como observado por esses autores, os PAAs analisados concentram-se em áreas tradicionalmente complexas, que envolvem incerteza relevante e demandam o uso de premissas e projeções, confirmando a tendência de os auditores priorizarem riscos contábeis clássicos.

Outra similaridade importante diz respeito à recorrência dos temas ao longo do tempo, conforme apontado por Colares et al. (2020). No caso analisado, verificou-se

a repetição sistemática de determinados PAAs ao longo de todo o período (2016-2024), indicando a existência de um núcleo estável de riscos estruturais. Esse comportamento reforça a evidência de que, apesar da proposta da norma de destacar os assuntos mais relevantes de cada exercício, na prática há uma continuidade significativa dos temas reportados, o que também foi identificado em estudos anteriores.

A pesquisa também apresenta similaridade com os achados de Nascimento et al. (2019) no que se refere à subjetividade envolvida na seleção dos PAAs. As diferenças observadas entre as firmas de auditoria, especialmente na inclusão, exclusão ou consolidação de determinados temas, evidenciam que o julgamento profissional exerce papel central na definição dos assuntos reportados. Essa variabilidade confirma a dificuldade de padronização apontada na literatura e reforça a influência de fatores institucionais e metodológicos na comunicação dos riscos.

Adicionalmente, os resultados são consistentes com a literatura no que tange à evolução dos relatórios em termos de detalhamento e transparência. Conforme destacado por Diniz e Garcia (2022), a implementação da NBC TA 701 contribuiu para tornar os relatórios mais informativos, com maior descrição dos procedimentos de auditoria e dos julgamentos realizados. Essa característica foi claramente observada nos PAAs analisados, que apresentam detalhamento dos testes realizados, uso de especialistas e explicitação das principais premissas adotadas.

Por fim, também se observa similaridade com estudos recentes, como Marques, Fiorin e Miranda (2024), ao evidenciar que a divulgação dos PAAs, por si só, não garante sua plena utilidade informacional. Embora os relatórios apresentem elevado nível técnico e detalhamento, sua capacidade de antecipar riscos relevantes mostrou-se limitada no período pré-fraude, o que reforça a conclusão de que a efetividade dos PAAs depende da qualidade e da relevância dos temas selecionados. Dessa forma, os resultados desta pesquisa confirmam, em grande medida, os padrões já identificados na literatura, consolidando evidências sobre o comportamento dos PAAs no contexto da auditoria independente no Brasil.

4.6 Divergências com os estudos correlatos

Apesar das diversas convergências identificadas, os resultados desta pesquisa também evidenciam divergências relevantes em relação aos estudos correlatos, contribuindo para o aprofundamento da discussão sobre a efetividade dos PAAs no contexto da auditoria independente.

Uma primeira divergência refere-se à capacidade dos PAAs de refletir adequadamente os riscos mais relevantes da entidade. Enquanto parte da literatura, como Lima e Cabral (2019), sugere que os auditores tendem a destacar os principais riscos enfrentados pelas companhias, os achados deste estudo indicam que, no período pré-fraude, os PAAs não capturaram os riscos operacionais críticos que posteriormente se materializaram. Observou-se uma concentração em temas técnicos e recorrentes, sem a devida ênfase em áreas diretamente relacionadas às práticas fraudulentas, como os acordos comerciais com fornecedores, o que evidencia uma lacuna entre os riscos efetivos e aqueles comunicados.

Outra divergência importante diz respeito à utilidade informacional dos PAAs. Estudos como o de Marques, Fiorin e Miranda (2024) apontam que os PAAs podem aumentar a percepção de risco, especialmente quando associados a modificações na opinião do auditor. No entanto, no caso analisado, mesmo com relatórios tecnicamente detalhados e com opinião não modificada em exercícios anteriores, não houve sinalização clara dos riscos que culminaram na fraude. Esse resultado sugere que, em determinados contextos, a presença dos PAAs pode não ser suficiente para alertar usuários externos, contrariando parcialmente a expectativa de aumento da transparência efetiva defendida pela norma.

Adicionalmente, observa-se divergência em relação à função dinâmica dos PAAs ao longo do tempo. A literatura frequentemente destaca a tendência de padronização e repetição dos temas (Colares et al., 2020), o que de fato também foi verificado neste estudo. Contudo, o caso analisado evidencia uma mudança abrupta e significativa no conteúdo e na profundidade dos PAAs após a revelação da fraude, com inclusão de temas inéditos como investigação, governança e tecnologia. Essa inflexão sugere que, embora os PAAs possam apresentar rigidez em contextos de

normalidade, tornam-se substancialmente mais responsivos em cenários de crise, aspecto que nem sempre é explorado com profundidade nos estudos anteriores.

Por fim, os resultados também divergem ao evidenciar, de forma mais explícita, as limitações dos procedimentos tradicionais de auditoria diante de fraudes estruturadas com possível conluio da administração. Embora a literatura reconheça tais limitações (Nascimento et al., 2019; Jesus et al., 2025), o presente estudo demonstra empiricamente como práticas como manipulação de circularizações e fornecimento de documentos inconsistentes podem comprometer a obtenção de evidência apropriada e suficiente, impactando diretamente a qualidade dos PAAs divulgados.

Dessa forma, as divergências identificadas reforçam que, embora a NBC TA 701 represente um avanço relevante na comunicação da auditoria, sua efetividade prática pode ser limitada por fatores como o foco excessivo em riscos tradicionais, a subjetividade na seleção dos temas e as restrições inerentes ao próprio processo de auditoria, especialmente em contextos de fraude sofisticada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou criticamente a evolução e a efetividade da comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria (PAAs) nos relatórios da Americanas S.A. entre 2016 e 2024, à luz da NBC TA 701. Por meio da análise documental dos relatórios de auditoria independente, combinada aos achados do Relatório Final da CPI das Americanas, foi possível responder à questão central da pesquisa: a comunicação dos PAAs, embora tecnicamente estruturada e progressivamente mais detalhada ao longo do período, revelou-se insuficiente como instrumento de alerta prévio ao mercado.

Os resultados evidenciam que, embora a NBC TA 701 tenha representado um avanço normativo relevante ao ampliar o conteúdo informacional dos relatórios de auditoria, sua aplicação prática revelou limitações significativas no contexto analisado. No período pré-fraude (2016-2022), os PAAs concentraram-se em temas técnicos e recorrentes, como tributos diferidos, contingências e impairment, sem contemplar de

forma adequada os riscos operacionais que se mostraram centrais no esquema fraudulento, especialmente as operações de risco sacado e os contratos fictícios de Verba de Propaganda Cooperada. Essa desconexão sugere que a norma, por si só, não é suficiente para garantir a identificação e comunicação de riscos relevantes quando estes decorrem de fraudes estruturadas com possível envolvimento da administração.

A análise comparativa entre as firmas de auditoria, KPMG (2016-2018), PwC (2019-2021) e BDO (2022-2024), revelou diferenças substantivas de abordagem, escopo e julgamento profissional. A descontinuidade do PAA relativo a acordos comerciais com fornecedores na transição entre firmas mostrou-se particularmente relevante, uma vez que esse tema correspondia precisamente ao mecanismo central da fraude. Esse achado reforça a influência do julgamento profissional e dos critérios metodológicos de cada firma na definição dos assuntos reportados, evidenciando uma lacuna de continuidade informacional no processo de auditoria.

A abstenção de opinião em 2022 e a subsequente ampliação do escopo para seis PAAs nos exercícios de 2023 e 2024 demonstram que a comunicação da auditoria se tornou substancialmente mais responsiva após a revelação da fraude. Essa inflexão, embora positiva em termos de transparência, ocorre de forma reativa, o que evidencia uma limitação estrutural dos PAAs como instrumento de alerta prévio ao mercado.

Do ponto de vista da relação com a literatura, os resultados confirmam padrões já identificados em estudos anteriores, como a recorrência temática (Colares et al., 2020), a subjetividade na seleção dos assuntos (Nascimento et al., 2019) e as limitações da efetividade informacional dos PAAs (Marques, Fiorin e Miranda, 2024). Ao mesmo tempo, a pesquisa contribui com evidências empíricas inéditas ao demonstrar, em um contexto de fraude corporativa de grande magnitude, como as limitações inerentes à auditoria, especialmente diante de conluio e manipulação de evidências, podem comprometer a qualidade dos PAAs divulgados, aspecto que a literatura ainda explora de forma incipiente.

Esta pesquisa apresenta como principal limitação o recorte a um único caso, o que restringe a possibilidade de generalização dos resultados. Recomenda-se, para

estudos futuros, a ampliação da análise a outros casos de fraude corporativa no Brasil e no exterior, bem como a realização de pesquisas que incluam a perspectiva dos auditores e dos usuários das demonstrações contábeis acerca da efetividade dos PAAs. Investigações sobre o uso de tecnologia e análise de dados como instrumentos complementares ao julgamento profissional do auditor também se mostram promissoras para o aprimoramento da norma.

Em síntese, conclui-se que a NBC TA 701 representa um marco na auditoria independente brasileira, mas sua efetividade como mecanismo de alerta e proteção ao mercado depende de fatores que vão além da obrigatoriedade normativa, como o rigor do ceticismo profissional, a qualidade do julgamento na seleção dos temas e a capacidade de identificar riscos operacionais relevantes, sobretudo em contextos de fraude sofisticada. O caso da Americana S.A. evidencia que avanços normativos precisam ser acompanhados de aprimoramentos nas práticas de auditoria, na formação profissional e nos mecanismos de supervisão e regulação do mercado.

REFERÊNCIAS

AMERICANAS S.A. **Relatórios anuais e informações financeiras.** Disponível em: https://ri.americanas.com. Acesso em: 03 ago. 2025.

AQUILA AUDITORES INDEPENDENTES. **A obrigatoriedade da auditoria no Brasil.** Aquila Auditores, 2023. Disponível em: https://aquilaauditores.com.br/publicacoes/n/a-obrigatoriedade-da-auditoria-no-brasil_2790. Acesso em: 3 ago. 2025.

ATTIE, W. **Auditoria:** conceitos e aplicações. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946**. Dispõe sobre a regulamentação da profissão contábil. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 28 maio 1946.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as sociedades por ações. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 dez. 1976.

BRASIL. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.** Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às companhias abertas disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2007.

BROWNING, E. S. WorldCom CEO Has Doubters Pondering How Far It Can Soar. Estados Unidos**, The Wall Street Journal**, 8 out 1997. Disponível em: https://www.wsj.com/articles/SB876261160173753500. Acesso em: 17 abr. 2026.

CAVALCANTE, L. **Principais Assuntos de Auditoria:** análise nos relatórios das 100 maiores empresas da B3. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Unichristus, Fortaleza, 2021.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J; DESLAURIES, J. P.; GROULX LH; LAPERRIÈRE, A.; MAYER, R.; PIRES, Á. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. p.295-316.

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 200 (R1)**: Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. Brasília, DF: CFC, 2016c. Disponível em: https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA200(R1). Acesso em: 10 abr. 2026.

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 240 (R1)**: responsabilidade do auditor em relação à fraude, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis. Brasília, DF: CFC, 2016b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240(R1).pdf. Acesso em: 3 ago. 2025.

CFC - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 701**: comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor independente. Brasília, DF: CFC, 2016a. Disponível em: https://www.cfc.org.br. Acesso em: 2 ago. 2025.

CHIODINI, C., relator. **Relatório final da CPI das Americanas**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. 338 p. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2023/09/Relatorio-Final-CPI-da-Americanas-4set2023.pdf. Acesso em: 17 abr. 2026.

COLARES, A. C. F. Principais assuntos de auditoria nos relatórios das companhias abertas brasileiras. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 14, n. 1, p. 46-62, jan./abr. 2020. DOI: https://doi.org/10.17524/repec.v14i1.2497. Acesso em: 17 abr. 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ. **Auditoria contábil**. Disponível em: https://www.crc-ce.org.br/fiscalizacao/informacoes-importantes/auditoria-contabil. Acesso em: 3 ago. 2025.

CREPALDI, S. A. **Auditoria contábil.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

CRESWELL, J. W. **Research Design**: Qualitative, Quantitative and Mixed Methods Approaches. 4 ed. Thousand Oaks, CA: Sage, 2014.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. **The Sage Handbook of Qualitative Research**. 5 ed. Sage, 2018.

DINIZ, F. F.; GARCIA, A. S. Como os Principais Assuntos de Auditoria são Considerados nos Riscos Divulgados pela Administração de Empresas do Setor de Construção Civil. **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade**, Monte Carmelo, v. 10, n. 44, p. 49-69, 2022. Disponível em: https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/2770/1752. Acesso em: 20 abr. 2026.

EICHENWALD, K. **For WorldCom, Acquisitions Were Behind its Rise and Fall**. Estados Unidos, New York Times, 08 ago 2002. Disponível em: https://www.nytimes.com/2002/08/08/business/for-worldcom-acquisitions-were-behind-its-rise-and-fall.html. Acesso em 17 abr. 2026.

ELSTROM. P. **How to Hise $3.8 billion in Expenses**. Estados Unidos, Bussiness Week, 8 jul 2002. Disponível em: https://www.bloomberg.com/news/articles/2002-07-07/how-to-hide-3-dot-8-billion-in-expenses. Acesso em: 17 abr. 2026.

FOX, L. **Enron**: The Rise and Fall. Estados Unidos: John Wiley & Sons, 2003. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=3-qvLpoYXUIC&printsec=frontcover&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em 10 abr. 2026.

HENRIQUE, M. R.; OLIVEIRA, N. S.; SAPORITO, A.; BRAZ, S. FRAUDES CONTÁBEIS: UM ESTUDO DE CASO EM EMPRESAS BRASILEIRAS. **Revista de Contabilidade Dom Alberto**, [S. l.], v. 11, n. 22, p. 22–49, 2023. Disponível em: https://revista.domalberto.edu.br/index.php/revistadecontabilidadefda/article/view/857. Acesso em: 05 mar. 2026.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R. **Manual de contabilidade societária**: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

JESUS, V. M. **Auditoria e detecção de fraudes em empresas brasileiras**: uma análise crítica. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/43813. Acesso em: 05 mar. 2026.

LIMA, P.; CABRAL, A. Principais assuntos de auditoria: uma análise dos relatórios de companhias abertas brasileiras. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 15, n. 3, p. 06-26, jul./set. 2019. DOI: https://doi.org/10.4270/ruc.2019325. Acesso em: 05 mar. 2026.

MARION, J. C. **Auditoria:** teoria e prática. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MINAYO, M. C. S.; GUERRIERO, I. C. Z. Reflexividade como éthos da pesquisa qualitativa. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, [*s. l.*], v. 19, n. 4, p. 1103-1112, 2014. DOI: https://doi.org/10.1590/1413-81232014194.18912013. Acesso em: 05 mar. 2026.

NASCIMENTO, K. S. **A percepção dos auditores independentes sobre a NBC TA 701.** Revista Contemporânea de Contabilidade, Florianópolis, v. 16, n. 40, p. 171-187, 2019. DOI: https://doi.org/10.5007/2175-8069.2019v16n40p171. Acesso em: 05 mar. 2026.

SENDER, H. **Accounting Issues at WorldCom Speak Volumes About Disclosures**. Estados Unidos, Wall Street Journal, 21 ago 2002. Disponível em: https://www.wsj.com/articles/SB102987635688318515. Acesso em: 17 abr. 2026.

SEGANFREDO, B. **Principais assuntos de auditoria e os procedimentos utilizados pelos auditores independentes: uma análise dos relatórios das companhias listadas na B3.** Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

SHETH, J. **Os maus hábitos das boas empresas e como fugir deles**. Porto Alegre: Bookman, 2008.

SILVA, M. F. L. **Auditoria externa:** uma análise dos pareceres dos auditores das Lojas Americanas. Conteúdo Jurídico, [S.l.], 19 jul. 2023. Disponível em: https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/64147/auditoria-externa-uma-anlise-dos-pareceres-dos-auditores-das-lojas-americanas. Acesso em: 3 ago. 2025.

STAKE, R. **Multiple Case Study Analysis**. New York: The Guilford Press, 2006.

VAZ, F. V. **Responsabilidade do auditor independente na detecção de fraudes em empresas auditadas**: um estudo no contexto da NBC TA 240. 2024. 96f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Porto Alegre, 2024. Disponível em: http://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/1311. Acesso em: 05 mar. 2026.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.